



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

Procedimento Licitatório: nº 021/2023

Pregão Eletrônico: nº 001/2023

Natureza: Registro de Preços

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2023, a AMEG – ASSOCIAÇÃO DOS ORGÃOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE- CONSÓRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jd. Pinheiros, Cep. 37.903-660, Passos-MG, por seu presidente, Prefeito **Diego Rodrigo de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Bocaina nº 72, bairro: Jardim Vila Rica, CEP: 37.901-038, na cidade de Passos/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 006.705.526-61, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico 001/2023, que objetiva e constitui objeto do presente certame a **"Contratação de serviços técnicos para execução projetos,contendo Levantamento Físico-Cadastral e Topográfico de Núcleos indicados pelos Municípios Consorciados,abrangendo a coleta de informações cadastrais,coordenadas geográficas, georreferenciamento, elaboração de peças técnicas, pesquisa de campo para coleta de dados e documentação, com armazenamento em banco de dados, com o fim de promover a regularização de parcelamentos e imóveis,limitados em até 8.000 lotes,localizados em áreas urbanas ou urbanizadas, objetivando a legitimação dos imóveis urbanos, dos Municípios Consorciados da AMEG"**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CONTRATANTE:

CLAÚSULA I – DO OBJETO

I. Fica registrado na AMEG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a **contratação de serviços técnicos para execução projetos,contendo Levantamento Físico-Cadastral e Topográfico de Núcleos indicados pelos Municípios Consorciados,abrangendo a coleta de informações cadastrais,coordenadas geográficas, georreferenciamento, elaboração de peças técnicas, pesquisa de campo para coleta de dados e documentação, com armazenamento em banco de dados, com o fim de promover a regularização de parcelamentos e imóveis,limitados em até 5.000 lotes,localizados em áreas urbanas ou urbanizadas, objetivando a legitimação dos imóveis urbanos, dos Municípios Consorciados da AMEG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades, cores, modelos e brasão solicitados em cada "Nota de Autorização de Fornecimento ou Contrato".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.





II. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a AMEG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

I. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 001/2023**.

FORNECEDOR					
Razão Social	P. AVELAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA				
Endereço	RUA ARAGUARI, Nº 511- 7º ANDAR, BARRO PRETO/ BELO HORIZONTE/MG				
CNPJ	24.121.744/0001-22				
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIPÇÃO DOS OBJETOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	8.000	Imóveis	Serviços técnicos para execução projetos, contendo Levantamento Físico-Cadastral e Topográfico de Núcleos indicados pelos Municípios Consorciados, abrangendo a coleta de informações cadastrais, coordenadas geográficas, georreferenciamento, elaboração de peças técnicas, pesquisa de campo para coleta de dados e documentação, com armazenamento em banco de dados, com o fim de promover a regularização de parcelamentos e imóveis, limitados em até 8.000 lotes, localizados em áreas urbanas ou urbanizadas, objetivando a legitimação dos imóveis urbanos.	R\$ 624,99	R\$ 4.999.900,00

II. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, a marca e a descrição do produto serão os constantes da tabela acima.

CLÁUSULA IV – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

I. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Eletrônico nº 001/2023**

II. O pedido será realizado mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento, junto com a respectiva Nota de Empenho, ou contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

III. A entrega será feita, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **"Nota de Autorização de Fornecimento"** indicando o quantitativo para entrega.

IV. O prazo para entrega do objeto será de **conforme o Cronograma do anexo I**, a partir do envio da "Ordem de Fornecimento" que será enviada via Correio Eletrônico no endereço constante da proposta de preços.

V. **O descumprimento do prazo de entrega e instalação** estipulado no inciso IV, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais, **inclusive uma multa no importe de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.**





VI. O município contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação dos serviços entregues, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.

VII. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

VIII. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue o detentor será comunicado por email eletrônico sobre a pendência.

IX. Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de multa diária no importe de **R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.**

X. O objeto que não atender as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou será devolvido e deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sob pena de multa no importe de **R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.**

XI. A reincidência no envio do objeto, em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas desta ata, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço, além de multa no importe de **R\$5.000,00 (cinco mil reais).**

XII. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 a AMEG não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os objetos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

XIII. A adjudicatária deverá fornecer o objeto a qual for detentora no Registro de Preços, de acordo com as necessidades de cada município **conforme cronograma**, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”.

XIV. A Ordem de Compra será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços atualizadas.

XV. Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de email para o envio da Ordem de Fornecimento.

XVI. O prazo estabelecido para entrega de poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais e devidamente justificadas, e desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço público prestados.

XVII. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

XVIII. Somente após a emissão da OF é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a AMEG.

XIX. Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento, descarregamento e testes do objeto solicitado.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

I. O Município, através da Secretaria designada, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

II. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).



CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- b) Cancelamento do registro na Ata.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública ou AMEG por prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ou AMEG enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote vencedor, após decorridos 02 (dois) dias, a contar da data do inadimplemento.
- c) Multa de mora nos termos do inciso VI, X, XI e XII da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

III. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

IV. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I. O preço do objeto da presente ata será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses.

II. No entanto, o preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

III. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Município, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

IV. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.



V. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Associação, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis e a Associação não aceitar sua justificativa;

b) Pelo Município:

1. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Associação;
5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feira por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

c) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Associação a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

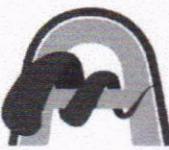
CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRA

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município, através de emissão de “Ordem de Compra” que poderá substituir, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Município.

CLÁUSULA XII – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) O Município se reserva no direito de a qualquer momento, recusar no todo ou em parte o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



- b) A Avaliação será realizada por servidor ou profissional credenciado que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.
- c) Na eventualidade do Município recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou a substituição do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

I- O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos no Artigo 74 da Lei 8.666/93.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após 05(cinco) dias do recebimento provisório

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:
- c) O detentor tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 01/2023 a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Passos, 24 de março de 2023.

PIETRO AVELAR SILVA SANTOS:07404121671

Assinado de forma digital por PIETRO AVELAR SILVA SANTOS:07404121671
Dados: 2023.03.29 14:59:09 -03'00'

P. AVELAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 24.121.744/0001-22

AMEG – ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE
CNPJ: 35.617.360/0001-11

Testemunhas:

Lara Cristina Pereira
Chefe do Departamento
de Licitações da AMEG

Isabella Goulart Oliveira Rodarte
Agente Administrativo da AMEG

Rua Benedita da Silveira, 144, Jardim Pinheiros
Passos/MG - CEP: 37.903-660
Telefone/fax: 35-3521.9544 - site: www.ameg.org.br

